



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2020. Publicação: 04/11/2020. Edição n° 203/2020.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lize de Maria Brandão de Sa Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Joaquim Ribeiro de Souza Junior - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS (em exercício)
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2020. Publicação: 04/11/2020. Edição n° 203/2020.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução N° 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	N°	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista 10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins 12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2020. Publicação: 04/11/2020. Edição nº 203/2020.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
EDITAL	3
TERMO DE ADESÃO E COOPERAÇÃO	4
Comissão Permanente de Licitação.....	4
EXTRATOS.....	4
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	6
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	6
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	7
ARARI	7
CAXIAS.....	10
CHAPADINHA	11
CODÓ	12
SANTA INÊS.....	13

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

EDITAL

EDT-GPGJ - 312020

Código de validação: AA9451BDD9

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ e

CONSIDERANDO a formação de Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 29/2020-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 154962020, cujo objeto versa sobre convocação de candidato, área: Direito, no Banco de Cadastros, para Prestação de Serviço Voluntário na 7ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís;

CONVOCA a candidata MILENA ROCHA MACHADO, Área: Direito, inscrito no Banco de Cadastro para Prestação de Serviço Voluntário, para encaminhar para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, os seguintes documentos: R.G., C.P.F, título de eleitor e comprovante de escolaridade (diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração), pelo e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, no período de 3 à 12 de novembro de 2020, para providências relativas ao TERMO DE ADESÃO.

* Assinado eletronicamente
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 275008



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2020. Publicação: 04/11/2020. Edição nº 203/2020.

TERMO DE ADESÃO E COOPERAÇÃO

TERMO DE ADESÃO E COOPERAÇÃO

Termo de Adesão e Cooperação que, entre si, celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para adesão e veiculação diária dos podcasts do projeto Deixa que eu conto, na Rádioweb do MPMA.

O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF), por meio do seu escritório para o Estado do Maranhão, com sede no Prédio do Centro Cultural e Administrativo do MPMA, na Rua Osvaldo Cruz, nº 1396, Centro, São Luís-MA, doravante denominado UNICEF-MA, neste ato representado por sua coordenadora, Ofélia Ferreira da Silva, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA, doravante denominado MPMA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, considerando o estabelecido no Plano Estratégico Institucional do Parquet, no que tange ao objetivo estratégico para a área da infância e adolescência de intensificar as ações de proteção integral e prioritárias da criança e do adolescente,

ACORDAM:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do MPMA à iniciativa Deixa que eu conto, promovida pelo UNICEF, para veiculação diária dos podcasts, sempre às 10h, por meio Radioweb, coordenada pela Coordenadoria de Comunicação Social da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Cláusula Segunda

Da Vigência

2. O presente Termo de Adesão e Cooperação vigorará, contados da data de sua assinatura, até o final da produção dos podcasts, podendo a parte aderente deixá-lo a qualquer momento, mediante pedido formal nesse sentido.

Cláusula Terceira

Do Custeio

3. Não haverá repasse de dotação orçamentária entre as partes, sendo que eventuais despesas para a implementação da cooperação ficarão a cargo de cada instituição, de comum acordo.

Cláusula Quarta

Da Cooperação

4. A cooperação compreende a cessão dos podcasts pela plataforma da iniciativa Deixa que eu conto! do UNICEF, e sua veiculação via Radioweb, pela equipe da Coordenadoria de Comunicação Social do MPMA, diariamente, sempre às 10h, bem como da produção de vinheta anunciando o programa.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Adesão e Cooperação, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís - MA, ____ de ____ de 2020.

OFÉLIA FERREIRA DA SILVA
Coordenadora do Escritório do UNICEF no Maranhão

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Maranhão

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2020. Publicação: 04/11/2020. Edição nº 203/2020.

PROCESSO Nº: 6808/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020 – SRP – CPL/PGJ. OBJETO: Constituição de Registro de Preços para a eventual aquisição de fitas do tipo LTO, fitas de limpeza e etiquetas de código de barras, especificada no grupo 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 027/2020.

GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FITA LTO PARA ARMAZENAMENTO, Tipo: Fita magnética para backup e armazenamento de dados LTO 5 Capacidade nativa de dados: 1.5 TB Capacidade comprimida de dados: 3.0 TB Taxa de transferência nativa: 140 (MB/s) Taxa de transferência comprimida: 280 (MB/s)	FUJIFILM LTO 5	172	UNIDADE	352,90	60.698,80
2	FITA DE LIMPEZA LTO Ultrium de limpeza Durabilidade: Até 50 utilizações	Fujifilm Cartucho de limpeza universal LTO	4	UNIDADE	279,33	1.117,32
3	ETIQUETA - CÓDIGO DE BARRAS Etiqueta personalizada, com código de barras, para fita LTO Coloridas ou monocromáticas, com numeração alfanumérica, pré determinada pelo usuário	OEM Personalizada Etiqueta para fita LTO	176	UNIDADE	4,29	755,04
VALOR TOTAL						R\$ 62.571,16

VALOR GLOBAL: R\$ 62.571,16 (sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 27/2020. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. Contratante: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo Diretor-Geral: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 08.388.921/0001-85. Representado por: ELLEN CRYSTINE FIGUEIREDO BARBOSA DUTRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013, Leis Complementares nº. 123/06 e 147/14, da Resolução nº 102/2013 do CNMP, dos Atos Regulamentares nº 05/2017, 11/2014 e 01/2020 – GPGJ, todos deste Órgão Ministerial, e demais normativos legais aplicáveis à espécie.

São Luís, 03 de novembro de 2020.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 12861/2020. OBJETO: Despesa referente à prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de postais, no valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalizando o valor anual estimado de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), conforme Memorando CSG-71/2020. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, com início em 30/10/2020 e término em 29/10/2025. RUBRICA: 3.3.90.39.04 – CAMPE. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso VIII, c/c artigo 25, “Caput”, da Lei nº 8.666/93, com alterações. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 29/10/2020, por JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES, Diretor-Geral da PGJ. RATIFICAÇÃO: Em 29/10/2020, por EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, Procurador-Geral de Justiça.

São Luís, 03 de novembro de 2020

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2020. Publicação: 04/11/2020. Edição nº 203/2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE002024

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 12150/2020: Objeto: Despesa com aquisição de Material de Consumo – material gráfico, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 02/2020, originada do Pregão Eletrônico nº 051/2019_SRP, constante do Processo Administrativo nº 17506/2019, da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e Ato Regulamentar nº 11/2014-GPGJ. Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Rubrica Orçamentária: FR: 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários do Tesouro. ND: 33.90.30.41 – Material Gráfico - CAMPE. PT: 03.091.0337.2963.000149. Data de Emissão da NE: 28/10/2020. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Representante Legal: SÉRGIO LUIZ MONTEIRO FERREIRA. São Luís (MA), 29 de outubro de 2020.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da CPL
PGJ/MA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE002031

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 13521/2020. Objeto: Despesa com aquisição de Material Permanente – Mobiliário em geral, decorrente de ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 01/2020, do Comando Militar do Leste/Exército Brasileiro, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2019, constante do Processo Administrativo nº 37/2019 – NUP 64283.005700/2019-62, do COMANDO MILITAR DO LESTE / EXÉRCITO BRASILEIRO. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ. Valor Global: R\$ 128.800,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos reais). Rubrica Orçamentária: FR: 0.1.01.000000. ND: 44.90.52.42 – Mobiliário em Geral – INVESTMP. PT: 03.091.0337.3037.000154. Data de Emissão da NE: 29/10/2020. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA. Representante Legal: SÉRGIO ALUIZIO GUIMARÃES DA SILVA TEIXEIRA. São Luís (MA), 03 de novembro de 2020.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da CPL
PGJ/MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA-14ªP/ESLZ - 22020

Código de validação: 46FB7E2737

PORTARIA Nº. 02/2020-14ª PJE -PPD

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 002/2020

RONALD PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça da 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO que a demanda da Notícia de Fato nº 007/2020 não alcançou o objetivo proposto apesar das insistentes diligências, assim como não foi alcançado o prazo de conclusão previsto no art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 do GPGJ-CGMP da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o que estabelece a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949/2007), incorporada no ordenamento jurídico pátrio, com status de emenda constitucional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853/1989, nos Decretos nº 3.298/1999, bem como na Lei nº 13.146/2015, de 06 de julho 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato no Procedimento Administrativo nº 002/2020, contando-se a partir do dia 26 de outubro 2020, nos termos do art. 4º, § 1º, inc Im do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 do GPGJ-CGMP da Procuradoria-Geral de Justiça.

Como providências preliminares:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2020. Publicação: 04/11/2020. Edição nº 203/2020.

- 1) designar ROBSON SOEIRO RIBEIRO, Técnico Ministerial – Administrativo (Matrícula 1070231) para que exerça a função de Secretário no presente Procedimento Administrativo;
 - 2) oficie-se a Biblioteca da PGJ para que publique a presente Portaria no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão;
 - 3) autue-se e registre-se esta Portaria em livro próprio.
- São Luís, 29 de outubro de 2020.

RONALD PEREIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça
Matrícula 776419

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ARARI

PORTARIA-PJARI - 272020

Código de validação: E81EE7E34D

REF. AP SIMP N.º 000026-509/2020

Instaura Procedimento Administrativo em Sentido Estrito com objeto de apurar notícia de suposto ato de intolerância religiosa, ocorrido no Povoado Manoel João, distante 16KM da sede do Município de Arari/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO o presente SIMP instaurado através do Protocolo de Atendimento ao Público registrado pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão (Protocolo 7361012020), encaminhado a este Órgão Ministerial, através do OFC-GAB-OUV 95-2020, noticiando a ocorrência de supostos atos de intolerância religiosa, ameaça e constrangimento ilegal;

CONSIDERANDO o decurso de tempo da instauração do presente protocolo SIMP, bem como a necessidade de formar um melhor juízo de valor, atento às diretrizes contidas no Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014-GPGJ/CGMP;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, delimitando seu objeto no na apuração de notícia de suposto ato de intolerância religiosa, ocorrido no Povoado Manoel João, distante 16KM da sede do Município de Arari/MA.

Como diligência inicial, DETERMINO:

I. À secretaria ministerial, que certifique o andamento do OFC-PJARI - 1222020, conforme PROCESSO 72102020 NO DIGIDOC, caso a movimentação seja a mesma anterior, determino ainda a expedição de ofício ao douto Procurador-Geral de Justiça renovando-se a solicitação anterior. Em caso de expedição da notificação, acompanhe-se o seu cumprimento, quanto ao prazo consignado, voltando-me concluso com a resposta ou com o transcurso do prazo in albis, o que em primeiro se verificar;

Determino, ainda:

- a. Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- b. Publicação no átrio do prédio da Promotorias de Justiça de Arari/MA, quando do retorno das atividades presenciais, tendo em vista o ATO – GAB –PGJ1452020;
- c. Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (email: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- d. Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- e. Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- f. Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

De tudo Certifique-se nos autos. Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou com o transcurso in albis, o que em primeiro se verificar.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretário o servidor CÍCERO RODRIGUES DE LIMA PAE NETO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 1071651, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Registre-se no SIMP. Cumpra-se tudo remotamente. Expedientes necessários.

Arari/MA, 21 de outubro de 2020.

* Assinado eletronicamente
PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
Promotora de Justiça
Matrícula 1070569



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2020. Publicação: 04/11/2020. Edição nº 203/2020.

Documento assinado. Arari, 28/10/2020 11:32 (PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJARI, Número do Documento 272020 e Código de Validação E81EE7E34D.

PORTARIA-PJARI - 282020

Código de validação: 9EDE4ED392

REF. AO SIMP N.º 000159-049/2020

Instaura Procedimento Administrativo em Sentido Estrito com objeto acompanhar o encaminhamento e a distribuição da 3ª remessa de testes rápidos para detecção de anticorpos (sorológicos contra o novo coronavírus (SARS-Cov-2) ao município de Arari/MA..

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março (quarta-feira), caracterizando o surto do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO o decurso de tempo da instauração do presente protocolo SIMP, bem como a necessidade de formar um melhor juízo de valor, atento às diretrizes contidas no Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014-GPGJ/CGMP;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, delimitando seu objeto ao acompanhamento do encaminhamento e a distribuição da 3ª remessa de testes rápidos para detecção de anticorpos (sorológicos contra o novo coronavírus (SARS-Cov-2) ao município de Arari/MA.

Como diligência inicial, DETERMINO:

I. oficie-se em reiteração ao OFC-PJARI-2072020, requisitando-se as informações, nos termos do art. 10, da Lei 7.347-85.

II. Oficie-se à SEMUS, requisitando o envio de documentos comprobatórios da aquisição de insumos laboratoriais devidamente registrados e recomendados pela ANVISA e Ministério da Saúde, de compra de testes para diagnóstico de COVID19 -Imuno Rápido COVID19 IgG_IgM com a EMPRESA WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, fornecedor validado pela ANVISA, na forma informada no Ofício nº 094 /GAB/SEMUS.

Conceda-se o prazo de 10 (dez) dias úteis

Determino, ainda:

a. Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;

b. Publicação no átrio do prédio da Promotorias de Justiça de Arari/MA, quando do retorno das atividades presenciais, tendo em vista o ATO – GAB –PGJ1452020;

c. Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (email: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

d. Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;

e. Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;

f. Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

De tudo Certifique-se nos autos. Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou com o transcurso in albis, o que em primeiro se verificar.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretário o servidor CÍCERO RODRIGUES DE LIMA PAE NETO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 1071651, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Registre-se no SIMP. Cumpra-se tudo remotamente. Expedientes necessários.

Arari/MA, 21 de outubro de 2020.

* Assinado eletronicamente



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2020. Publicação: 04/11/2020. Edição n° 203/2020.

PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA

Promotora de Justiça

Matrícula 1070569

Documento assinado. Arari, 28/10/2020 11:37 (PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJARI,

Número do Documento 282020 e Código de Validação 9EDE4ED392.

PORTARIA-PJARI - 292020

Código de validação: 9083064798

REF. AO SIMP N.º 000186-049/2020

Instaura Procedimento Administrativo em Sentido Estrito com objeto de apurar/fiscalizar a realidade da assistência ao pré natal, parto, nascimento, puerpério e atenção integral à saúde da criança no âmbito no Município de Arari/MA, com vistas a exigir a efetiva implantação da Rede Materno Infantil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Procuradoria Geral de Justiça, cujo objeto é o estabelecimento de uma parceria institucional, visando a adequada prestação de serviços médicos ao cidadão;

CONSIDERANDO o presente SIMP instaurado através do OFC-CIRC-CAOP/SAUDE – 242019, com sugestão de Roteiro de Atuação aos Órgãos de Execução com atribuição na Defesa da Saúde do MPMA que fiscalizem as transferências de pacientes, provenientes dos municípios do interior do Estado, para o Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos – Hospital da Criança (HC);

CONSIDERANDO os documentos relativos aos atendimentos realizados, e anexados ao citado e-mail, são as Ficha de Instrumento de Coleta de Dados da Gestante e do Recém-Nascido: Pré-Natal, Nascimento e Transporte das seguintes gestantes e neonatos: (i) Renata Silva Prazeres Monteiro da Silva, neonato sem nome; (ii) Renata de Jesus Maciel Lopes, mãe de Bruno Emanuel Maciel Costa;

CONSIDERANDO o decurso de tempo da instauração do presente protocolo SIMP, bem como a necessidade de formar um melhor juízo de valor, atento às diretrizes contidas no Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014-GPGJ/CGMP;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, delimitando seu objeto no em apurar/fiscalizar a realidade da assistência ao pré natal, parto, nascimento, puerpério e atenção integral à saúde da criança no âmbito no Município de Arari/MA, com vistas a exigir a efetiva implantação da Rede Materno Infantil.

Como diligência inicial, DETERMINO:

I. O levantamento, junto ao CAOP – SAÚDE de recomendação a ser expedida, visando a implantação municipal da Rede Materno Infantil eou do Projeto “Todos pela Atenção Básica”;

Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio da Promotorias de Justiça de Arari/MA, quando do retorno das atividades presenciais, tendo em vista o ATO – GAB –PGJ1452020;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (email: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

De tudo Certifique-se nos autos. Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou com o transcurso in albis, o que em primeiro se verificar.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretário o servidor CÍCERO RODRIGUES DE LIMA PAE NETO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 1071651, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Registre-se no SIMP. Cumpra-se tudo remotamente. Expedientes necessários.

Arari/MA, 26 de outubro de 2020.

* Assinado eletronicamente

PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA

9



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2020. Publicação: 04/11/2020. Edição nº 203/2020.

Promotora de Justiça
Matrícula 1070569

Documento assinado. Arari, 28/10/2020 11:47 (PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJARI, Número do Documento 292020 e Código de Validação 9083064798.

CAXIAS

PORTARIA-7ªPJCA - 252020

Código de validação: 37F0C80C77

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93; art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91; os art. 1º e 3º, §2º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; Decreto Estadual nº 35.677/2020 e Circular do Banco Central nº 3.991/2020;

CONSIDERANDO, que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a 000757-254/2020 (SIMP) instaurada, a partir de representação dos moradores do Bairro Vila Esperança, 3º Distrito, Perímetro Urbano – Caxias/MA, dando conta da realização de festas na Rua Jerusalém, Av. Fábio Gentil, nº 421, Vila Esperança, Caxias/MA, dando conta da realização de festas e utilização de sonorização em desacordo com a legislação ambiental. Ressaltado, ainda, na documentação que acompanha a representação, que não foram tomadas medidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caxias-MA, após a constante pedido de providências pelos moradores da localidade. Inclusive sendo feita a referência ao registro de Boletins de Ocorrência e a realização de audiências no Juizado Especial Criminal de Caxias, além de uma Ação Judicial já proposta..

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP nº 174/17, a Notícia de Fato deve ser concretizada em outro procedimento investigatório quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogados por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações., determino em razão disso a conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP 174/17.

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP) e Res. nº 22/2014 - CPMP MA;

R E S O L V E INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para: efetuar o acompanhamento e fiscalização das providências tomadas pelo Prefeitura Municipal de Caxias, quanto a apuração e coibição de ilícitos ambientais na Rua Jerusalém, Av. Fábio Gentil, nº 421, Vila Esperança, Caxias/MA, na residência de Ana Paula e José Armando de Oliveira., permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis.; e **DETERMINAR**:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do artigo 8º, inciso II e IV da Resolução CNMP 174/2017 c/c inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II – Recomende-se a Prefeitura de Caxias que proceda a tomada das providências cabíveis, requisitando-se informações no prazo de 10 (dez) dias..

Registre-se no SIMP. Cumpra-se.

Caxias/MA, de 27 de outubro de 2020.

* Assinado eletronicamente
JOSÉ CARLOS FARIA FILHO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2020. Publicação: 04/11/2020. Edição nº 203/2020.

Promotora de Justiça
Matrícula 1066604

Documento assinado. Santa Inês, 27/10/2020 10:57 (JOSÉ CARLOS FARIA FILHO)
* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>
informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-7ªPJCAIX,
Número do Documento 252020 e Código de Validação 37F0C80C77.

CHAPADINHA

PORTARIA-1ªPJCHA - 362020

Código de validação: A7E76843BB

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 001086-262/2020 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Chapadinha/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 001086-262/2020-1ªPJCHAP, instaurada para apurar supostas irregularidades no pagamento do contrato 133/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha e a empresa Melonio e Silva Ltda, para o fornecimento de livros para educação infantil, tendo como investigados o gestor municipal MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES e a ex-secretária municipal de educação VANIA CRISTINA LOPES DE SOUSA.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados na representação e do esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução n.º 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei n.º 7.347/85, da Lei Complementar n.º 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO N.º 001086-262/2020, em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

DESIGNAR, como Secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, a servidora JOANALINA VIEIRA DA SILVA DINIZ;

DETERMINAR, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público – SIMP e envio à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINAR:

- Notifiquem-se os demandados sobre a instauração do presente Inquérito Civil, concedendo prazo para resposta escrita;
- Notifique-se a ex-secretária de educação para coleta de depoimento pessoal no dia 03/11/2020, às 16:30;
- Oficie-se ao Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Maranhão, solicitando informações sobre a presença de documentos relativos ao pagamento ou não do referido contrato constante na prestação de contas do município, bem como informações sobre eventuais outros contratos firmados pelo município, por meio da secretaria de educação, para o fornecimento dos mesmos produtos (livros para educação infantil) no exercício de 2019;
- Oficie-se ao presidente da CPL de Chapadinha, requisitando a apresentação em meio magnético de todas as licitações e contratos, bem como demais documentos (empenho, pagamento, termo de recebimento, etc) firmados entre o Município de Chapadinha e a empresa.
- Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Chapadinha/MA, 28/10/2020.

* Assinado eletronicamente
ILMA DE PAIVA PEREIRA
Promotora de Justiça
Matrícula 1066174

Documento assinado. Chapadinha, 28/10/2020 10:33 (ILMA DE PAIVA PEREIRA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>
informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJCHA,
Número do Documento 362020 e Código de Validação A7E76843BB.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2020. Publicação: 04/11/2020. Edição nº 203/2020.

CODÓ

PORTARIA-1ªPJCOD - 402020

Código de validação: 99E7666165

Objeto: Apurar possíveis condutas criminosas na atuação das equipes de saúde, no município de Codó/MA, que trataram dos pacientes, que vieram a óbito, Ruy Rey Pereira Coelho; José Pereira Matos, conhecido como "J. NET"; Diogo Wallison Fraga Nascimento e Antônio Marcos de Souza Coelho.

O Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Codó, Carlos Augusto Soares, com atribuição em matéria Criminal, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, IX, da Constituição Federal, e, ainda, em vista do que dispõe o art. 6º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, e art. 2º, II, da Resolução 181/2017 – CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no seu art. 129, I, que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato SIMP 000885-259/2020 – 1ªPJC, instaurada para averiguação dos recursos disponibilizados para o combate ao COVID-19, ao município de Codó; esclarecimento da omissão das autoridades codoenses (Prefeito, Secretário de Saúde, Diretor HGM e Câmara Municipal), diante de casos tão graves e esclarecimento do caso do paciente JOSE PEREIRA DE MATOS, conhecido como J NET, entre outros casos narrados.

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, determina que na hipótese de notícia de natureza criminal, além da providência prevista no parágrafo único do art. 3º, o membro do Ministério Público deverá observar as normas pertinentes do Conselho Nacional do Ministério Público e da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 181/17 – CNMP dispõe que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, ocorrido, assim, o escoamento do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, restando ainda a necessidade de delimitar o objeto da presente investigação, bem como a necessidade de mais esclarecimentos e diligências acerca dos fatos.

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato SIMP 000885-259/2020 – 1ªPJC no presente Procedimento de Investigação Criminal SIMP 000885-259/2020 – 1ªPJC, tendo como investigados o Secretário Municipal de Saúde, Suelson Leonir Correia Sales; o Diretor do Hospital Geral Municipal de Codó/MA, Josué Pinho da Silva Júnior, e o Coordenador do Hospital de Campanha de Codó/MA, Carlos Henrique Cruz de Sales, além de outros que venham a ser identificados no decorrer da investigação, para levantamento das informações que permitam melhor apurar as responsabilidades, alcançando todos os sujeitos e abarcando todos os fatos possíveis, seja mediante a requisição de informações, inspeções, certidões, depoimentos pessoais, perícias seja por quaisquer outros meios legais que se mostrem necessários, adotando, desde já as seguintes providências:

Autue;

Registre, em Sistema Próprio;

Oficie-se Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, informando acerca da instauração do Procedimento, encaminhando cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, para fins de publicação;

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à Assessoria Técnica de Apoio à Saúde, para análise das informações médicas encaminhadas a este órgão, a fim de que informe, em seu Parecer técnico, se há indícios de conduta criminosas na atuação das equipes de saúde que trataram dos pacientes mencionados no objeto deste PIC.

* Assinado eletronicamente
CARLOS AUGUSTO SOARES
Promotor de Justiça
Matrícula 1066315

Documento assinado. Codó, 29/10/2020 11:20 (CARLOS AUGUSTO SOARES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJCOD, Número do Documento 402020 e Código de Validação 99E7666165.

PORTARIA-1ªPJCOD - 412020

Código de validação: 5F59DBE1C2



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2020. Publicação: 04/11/2020. Edição nº 203/2020.

OBJETO: Fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias, de combate à COVID - 19, no evento intitulado 6ª Vaquejada, que acontecerá nos dias 30/10, 31/10 e 01/11/2020, na cidade de Codó/MA.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, com atribuição em matéria da Saúde, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), Resolução nº 174/2017 – CNMP, Resolução nº 063/2010 do CNMP, e, ainda, o Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais adequadas, CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental (CF, art. 6º), a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública; CONSIDERANDO edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, que foi declarado como pandemia, pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19, e estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 4221, de 22 de março de 2020, que declarou situação de calamidade no município de Codó-MA em virtude da existência de casos suspeitos de infecção pelo vírus H1N1, de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID – 19), no município de Codó-MA;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 4248, de 24 de setembro de 2020, que permite o retorno das atividades dos setores relativos a Entretenimento, Cultura e Arte, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à população, assim como assegurar o direito à saúde, garantido constitucionalmente (Arts. 6º e 196 da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 197 dispõe que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

Instaura o presente Procedimento Administrativo SIMP 001517-259/2020 – 1ªPJC, para fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias, de combate à COVID - 19, no evento intitulado 6ª Vaquejada, que acontecerá nos dias 30/10, 31/10 e 01/11/2020, na cidade de Codó/MA.

Adota, desde logo, para a melhor instrução deste Procedimento, as seguintes deliberações:

1. Designo para desempenhar as funções de Secretária do Procedimento a servidora Paula Brito da Silva, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 1071407, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;
2. Registre em Sistema Próprio;
3. Autue;
4. Oficie à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, para fins de publicação;
5. Determino, ainda, a juntada e envio de Recomendação elaborada por este órgão ministerial, aos organizadores do evento.

* Assinado eletronicamente
CARLOS AUGUSTO SOARES
Promotor de Justiça
Matrícula 1066315

Documento assinado. Codó, 29/10/2020 11:21 (CARLOS AUGUSTO SOARES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJCOD, Número do Documento 412020 e Código de Validação 5F59DBE1C2.

SANTA INÊS

PORTARIA-3ªPJSI - 122020

Código de validação: AEB9C5AB97

PORTARIA 12/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2020. Publicação: 04/11/2020. Edição nº 203/2020.

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3º,V);

Considerando que a notícia de fato (SIMP nº 000764-267/2019), em tramitação nesta Promotoria de Justiça, referente a verificação da situação da criança Enzo Gabriel Silva Ferreira já está com o seu prazo de conclusão esgotado, segundo as normas regulamentares do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a situação da criança ainda precisa ser melhor acompanhada;

Considerando o disposto na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando, por fim, que passei a responder pela presente Promotoria de Justiça a partir do dia 08/09/2020 (Portaria-GAB/PGJ – 69662020) e devido à grande quantidade de processos judiciais, audiências, suspensão dos prazos dos procedimentos existentes e atual pandemia mundial ocasionada pelo COVID-19, somente foi possível a movimentação dos autos na presente data.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3º,V, c/c art.5º,III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos, determinando, desde já, as seguintes providências:

a) A designação do servidor José Soares Lima, Analista Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

b) Autue-se, com a portaria sendo a página inicial, numere-se as páginas e registre-se em livro próprio e no SIMP;

c) Encaminhe-se o procedimento para a Analista Social, em 10 dias, realizar quesitos para nortear a atuação do CREAS Municipal, em visita domiciliar;

d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria a Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Oficial do Estado visando maior publicidade;

e) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Inês pelo prazo de 15 dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 28 de outubro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

KARINA FREITAS CHAVES

Promotora de Justiça Titular da Comarca de Vitória do Mearim

Respondendo Cumulativamente pela 3ª Promotoria da Comarca de Santa Inês

* Assinado eletronicamente

KARINA FREITAS CHAVES

Promotora de Justiça

Matrícula 1070687

Documento assinado. Santa Inês, 28/10/2020 13:20 (KARINA FREITAS CHAVES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-3ªPJSI,

Número do Documento 122020 e Código de Validação AEB9C5AB97.

PORTARIA-3ªPJSI - 132020

Código de validação: ED000FB875

PORTARIA 13/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3º,V);

Considerando que o atendimento ao público (SIMP nº 1141-267/2020), em tramitação nesta Promotoria de Justiça, referente a verificação da situação da criança Kauany Oliveira da Silva já está com o seu prazo de conclusão esgotado, segundo as normas regulamentares do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a situação da criança ainda precisa ser melhor acompanhada;

Considerando o disposto na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando, por fim, que passei a responder pela presente Promotoria de Justiça a partir do dia 08/09/2020 (Portaria-GAB/PGJ – 69662020) e devido à grande quantidade de processos judiciais, audiências, suspensão dos prazos dos procedimentos existentes e atual pandemia mundial ocasionada pelo COVID-19, somente foi possível a movimentação dos autos na presente data.

RESOLVE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2020. Publicação: 04/11/2020. Edição nº 203/2020.

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3º,V, c/c art.5º,III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos, determinando, desde já, as seguintes providências:

- A designação do servidor José Soares Lima, Analista Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;
- Autue-se, com a portaria sendo a página inicial, numere-se as páginas e registre-se em livro próprio e no SIMP;
- Encaminhe-se o procedimento para a Analista Social, em 10 dias, realizar quesitos para nortear a atuação do CREAS de Bela Vista do Maranhão, em visita domiciliar;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria a Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Oficial do Estado visando maior publicidade;
- Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Inês pelo prazo de 15 dias;
- Seja oficiado o CREAS Municipal para realização de estudo social;
- Após, recebimento do estudo social realizado pelo CREAS, sejam os autos conclusos ao Analista Processual.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Inês/MA, 29 de outubro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
KARINA FREITAS CHAVES
Promotora de Justiça Titular da Comarca de Vitória do Mearim
Respondendo Cumulativamente pela 3ª Promotoria da Comarca de Santa Inês
* Assinado eletronicamente
KARINA FREITAS CHAVES
Promotora de Justiça
Matrícula 1070687

Documento assinado. Santa Inês, 29/10/2020 15:28 (KARINA FREITAS CHAVES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-3ªPJSI, Número do Documento 132020 e Código de Validação ED000FB875.

PORTARIA-1ªPJSI - 492020

Código de validação: EF943233C6

Dispõe sobre a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face de José Augusto Sousa Veloso Filho, Prefeito do Município de Bela Vista do Maranhão, da Empresa O. R. M. D. SANTANA e seu respectivo representante legal, Otávio Renan Meneses Delmondes Santana, visando analisar a legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2020-SRP e do Contrato de Prestação de Serviços nº 20200050, tendo em vista o exercício de cargo público pelo representante legal da aludida empresa na cidade de Bom Lugar/MA, e determina outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 274/2020-2ªPJEBC, por meio do qual foi encaminhado a este órgão, cópia do protocolo nº 10031.10.2020, oriundo da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o teor da reclamação formulada perante a Ouvidoria Geral do Ministério Público, no sentido de que "Otávio Renan Meneses Delmondes Santana, CPF nº 609.121.353-95, ocupante do cargo de Pregoeiro Municipal de Bom Lugar, é representante legal da Empresa O. R. M. D. SANTANA, CNPJ nº 23.323.775/0001-01, empresa esta que firmou contratos com diversas órgãos municipais, inclusive com o Município de Bela Vista do Maranhão" (grifo nosso);

CONSIDERANDO que a Empresa O. R. M. D. SANTANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.323.775/0001-01 sagrou-se vencedora do certame Pregão Presencial nº 003/2020-SRP, oportunidade em que firmou com a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão, o Contrato nº 20200050, cujo objeto visa a contratação de empresa para execução de serviços de apoio aos atos e procedimentos administrativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010054	Serviço de apoio aos atos e procedimentos administrativos;	Mês	9	R\$ 10.900,00	R\$ 98.100,00



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2020. Publicação: 04/11/2020. Edição nº 203/2020.

<p>Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de apoio aos atos e procedimentos administrativos, sendo que estes serviços deverão compreender: Levantar as demandas e elaborar o planejamento, verificando todas as metas previstas nos instrumentos fiscais PPA, LDO e LOA, além de analisar quais são passíveis de enquadramento dos editais, resoluções, chamamentos ou qualquer outro ato emitido pelo ente da federação para apresentação de projetos; Apresentação aos responsáveis de relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos e tramitação dos projetos; Assessoria e consultoria aos procedimentos de licitações realizadas pelo Município, tanto na fase interna como na fase externa; Acompanhamento e orientação das pesquisas de preços/cotações realizadas para fins de embasamento de referências de preços para os processos licitatórios; Assessoria e consultoria junto à Comissão de Licitação e Equipe de Pregão nas sessões dos processos licitatórios; Acompanhamento, assessoria e consultoria das publicações dos Avisos de Licitações, Extratos de Contratos e demais atos que necessitem de publicações nos Diários Oficiais e jornal de grande circulação; Acompanhamento, assessoria e consultoria da organização das pastas dos processos licitatórios, quando da enumeração de páginas, arquivamento, identificação, entre outros; Acompanhamento, assessoria e consultoria quando da inserção dos Processos Licitatórios realizados no sistema SACOP do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).</p>				
--	--	--	--	--

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar a legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2020-SRP e do Contrato de Prestação de Serviços nº 20200050, sobretudo em virtude da informação no sentido de que o representante legal da empresa vencedora exerce cargo público no Município de Bom Lugar/MA;

CONSIDERANDO que, ao contrário do que ocorre no campo privado, em que os indivíduos podem fazer tudo o que a lei não veda, o Administrador Público só pode atuar onde a lei autoriza, ou seja, está vinculado ao princípio da legalidade, de modo que só é legítima a atividade do administrador público se estiver condizente com o disposto na lei;

CONSIDERANDO que a licitação é procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 é a fonte legislativa primária disciplinadora das licitações;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, os princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 7.347/85 e da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução CPMP nº 22/2014 e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL em face de José Augusto Sousa Veloso Filho, Prefeito do Município de Bela Vista do Maranhão, da Empresa O. R. M. D. SANTANA e seu respectivo representante legal, Otávio Renan Meneses Delmondos Santana, visando analisar a legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2020-SRP e do Contrato de Prestação de Serviços nº 20200050, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2020. Publicação: 04/11/2020. Edição nº 203/2020.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, Dionatã Silva Lima, ocupante do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

1) a juntada aos autos do ofício nº 274/2020-2ªPJEBC e do Protocolo nº 10031.10.2020, bem como dos documentos comprobatórios que os acompanham;

2) a notificação pessoal dos investigados, dando-lhes ciência da instauração do presente inquérito civil, oportunidade em que cópia da Portaria de instauração deverá ser encaminhada como parte integrante das competentes notificações, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta e/ou juntada dos documentos que entenderem necessários ao esclarecimento dos fatos;

3) a expedição de ofício ao(à) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Bela Vista do Maranhão a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fotocópia integral do Pregão Presencial nº 003/2020-SRP, bem como das notas de empenho, liquidação, ordens de pagamento, comprovante de pagamento e notas fiscais, tudo emitido em virtude da contratação decorrente do mencionado procedimento licitatório;

4) seja verificado pela Secretaria se as Promotorias de Justiça das Comarcas de Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos e São Luís Gonzaga do Maranhão foram também acionadas pela 2ª Promotoria de Justiça de Bacabal (mediante consulta ao SIMP) e, caso negativo, seja expedido ofício às Promotorias de Justiça das Comarcas de Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos e São Luís Gonzaga do Maranhão, encaminhando fotocópia dos documentos recebidos neste órgão, para fins de ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis;

5) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fotocópia integral do processo administrativo que culminou na contratação do servidor Otávio Renan Meneses Delmondes Santana, inscrito no CPF nº 609.121.353-95, para ocupar o cargo de Pregoeiro Municipal, bem como da Portaria de nomeação dele, acompanhado da respectiva publicação;

6) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fotocópia das notas fiscais de serviços (NFS e/ou NFSe) eventualmente emitidas pela Empresa O. R. M. D. SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.323.775/0001-01, no período compreendido entre 09/04/2020 a 31/10/2020, a favor da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão (ou Município de Bela Vista do Maranhão);

7) a expedição de Carta Precatória Ministerial à Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Bacabal a fim de que seja determinada a realização de diligências pelo respectivo Setor de Execução de Mandados na sede da Empresa O. R. M. D. SANTANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.323.775/0001-01, localizada na Rua Santo Antônio, nº 09, Centro, Bom Lugar/MA, CEP: 65.704-000, para averiguar a respeito de sua existência física, bem como acerca de seu regular funcionamento, ocasião em que deverá ser elaborado o relatório circunstanciado dos achados, inclusive acompanhado de registros fotográficos, se possível for e

8) a expedição de ofício à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bacabal comunicando-lhe a respeito da instauração de inquérito civil no âmbito desta Promotoria de Justiça para apuração dos fatos noticiados por meio do ofício nº 274/2020-2ªPJEBC.

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, bem como em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução CNMP nº 023/2007, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e nº 23/2020-GPGJ.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 29 de outubro de 2020.

* Assinado eletronicamente
LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
Promotora de Justiça
Matrícula 1070670

Documento assinado. Santa Inês, 29/10/2020 16:16 (LARISSA SÓCRATES DE BASTOS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJSI,

Número do Documento 492020 e Código de Validação EF943233C6.

PORTARIA-1ªPJSI - 502020

Código de validação: B1ACD1193C

Dispõe sobre a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face de Maria Vianey Pinheiro Bringel, Prefeita do Município de Santa Inês, visando averiguar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa, decorrentes das irregularidades narradas nos autos



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2020. Publicação: 04/11/2020. Edição nº 203/2020.

da Ação Popular Constitucional com Pedido de Tutela Provisória de Urgência nº 0800727-98.2020.8.10.0056 a respeito do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2020 (Processo Administrativo nº 0530/2020) e determina outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro de 2020 foi encaminhado a este órgão ministerial, para fins de ciência, a Ação Popular Constitucional com Pedido de Tutela Provisória de Urgência, protocolada sob nº 0800727-98.2020.8.10.0056, em 16/05/2020;

CONSIDERANDO que a situação constante da Ação Popular Constitucional com Pedido de Tutela Provisória de Urgência precisa ser devidamente averiguada, até mesmo em virtude de que os atos praticados durante a tramitação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2020 (Processo Administrativo nº 0530/2020) podem ensejar, em tese, a configuração de atos de improbidade administrativa, ainda que seja determinada a nulidade do procedimento licitatório nos autos do processo judicial supramencionado;

CONSIDERANDO que, ao contrário do que ocorre no campo privado, em que os indivíduos podem fazer tudo o que a lei não veda, o Administrador Público só pode atuar onde a lei autoriza, ou seja, está vinculado ao princípio da legalidade, de modo que só é legítima a atividade do administrador público se estiver condizente com o disposto na lei;

CONSIDERANDO que a licitação é procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 é a fonte legislativa primária disciplinadora das licitações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.520/2002 instituiu o Pregão como modalidade de licitação, o qual poderá ser adotado para fins de aquisição de bens e serviços comuns (art. 1º, caput), bem como possibilitou a realização do mencionado procedimento licitatório por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (art. 2º, § 1º);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 10.024/2019, o qual regulamentou a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. (art. 1º, caput);

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, os princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 7.347/85 e da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução CPMP nº 22/2014, do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e nº 23/2020-GPGJ. os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público, RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL em face de Maria Vianey Pinheiro Bringel, Prefeita do Município de Santa Inês, visando averiguar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa, decorrentes das irregularidades narradas nos autos da Ação Popular Constitucional com Pedido de Tutela Provisória de Urgência nº 0800727-98.2020.8.10.0056, a respeito do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2020 (Processo Administrativo nº 0530/2020), para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeie, como secretário, Dionatã Silva Lima, ocupante do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

1) a juntada aos autos da petição inicial e da petição intercorrente constantes da Ação Popular Constitucional com Pedido de Tutela Provisória de Urgência nº 0800727-98.2020.8.10.0056;

2) a realização de pesquisa junto ao portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e da Prefeitura Municipal de Santa Inês, pela Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Santa Inês, com o fito de localizar os documentos que compõem o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2020 (Processo Administrativo nº 0530/2020);

3) caso a diligência constante do item 2 não logre êxito, a expedição de Ofício ao(à) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Santa Inês a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fotocópia integral do Pregão Eletrônico nº 003/2020 (Processo Administrativo nº 0530/2020), bem como das notas de empenho, liquidação, ordens de pagamento, comprovante de pagamento e notas fiscais, tudo emitido em virtude da contratação decorrente do mencionado procedimento licitatório, e

4) após a juntada aos autos dos documentos mencionados nos itens supra, a expedição de ofício à Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão encaminhando os autos para fins de análise e emissão do competente parecer técnico sobre o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2020 (Processo Administrativo nº 0530/2020), bem como sobre os contratos firmados dele decorrentes.

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, bem como em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução CNMP nº 023/2007, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e nº 23/2020-GPGJ.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando, também, cópia



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2020. Publicação: 04/11/2020. Edição n° 203/2020.

no âmbito das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n° 23/2007.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 29 de outubro de 2.020.

* Assinado eletronicamente
LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
Promotora de Justiça
Matrícula 1070670

Documento assinado. Santa Inês, 29/10/2020 16:32 (LARISSA SÓCRATES DE BASTOS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJSI, Número do Documento 502020 e Código de Validação B1ACD1193C.